

<b>Autoria:</b>	<b>ANTENOR MOREIRA PACHECO FILHO</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Prof.<sup>a</sup>: Especialista Renaldo Rodrigues Júnior</b>
<b>Título:</b>	<b>O CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA NO AMBIENTE VIRTUAL DAS REDES SOCIAIS</b>
<b>Resumo:</b>	<p>O crime de Denúnciação Caluniosa, tipificado pelo artigo 339 do Código Penal tem como vítima principal o Estado, pois ao movimentar os agentes estatais sem necessidade, gera gastos para a Administração Pública. No entanto, o foco do presente artigo será a análise das consequências causadas à vítima secundária, que é aquele que sofreu a falsa imputação, pois atualmente, com a rápida difusão de conteúdos por meio das redes sociais, além do autor do crime trazer à vítima uma situação desgastante perante o Judiciário, expõe essa ocasião nas redes sociais, seja para conseguir força por meio da comoção pública, ou pelo objetivo de trazer prejuízos ainda maiores para a pessoa. Demonstrando-se como os meios tecnológicos de comunicação podem potencializar o tamanho dos danos, serão expostas as alternativas a serem adotadas pelo legislador para evitar que se reitere a prática da difusão em redes sociais.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Denúnciação Caluniosa. Redes Sociais. Repercussão. Princípios. Devido Processo Legal.</p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>23 de Novembro de 2022</b>